



GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

Retribuição Mínima Mensal Garantida

10 maio

2016

Acompanhamento do Acordo sobre a Retribuição Mínima Mensal Garantida

1.º Relatório

Índice geral

1. Enquadramento.....	6
1.1. Definição da RMMG	6
1.2. Os princípios genéricos de atualização da RMMG	7
1.3. Acordo relativo à aplicação da Retribuição Mínima Mensal Garantida para o ano de 2016.....	8
2. Enquadramento macroeconómico e mercado de trabalho: evolução recente e perspetivas futuras	10
2.1. Conjuntura internacional.....	10
2.2. Conjuntura nacional	11
2.2.1. Enquadramento macroeconómico.....	11
2.2.2. Mercado de trabalho.....	13
2.2.3. Produtividade e competitividade	15
3. Evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida	17
3.1.RMMG	17
3.2. Salários e remunerações	19
3.3. RMMG, Pobreza e Desemprego	22
4. Comparação dos salários mínimos em Portugal e na União Europeia.....	24
5.Análise da evolução dos trabalhadores a auferir a RMMG com base nas remunerações declaradas à Segurança Social.....	26
Anexo Estatístico	29

Índice de tabelas

Tabela 1: Crescimento Económico Mundial (crescimento anual em %)	10
Tabela 2: Portugal e área do EURO	11
Tabela 3: Indicadores económicos	12
Tabela 4: Cenário macroeconómico: Orçamento do Estado e Programa de Estabilidade	12
Tabela 5: População ativa, emprego e desemprego (taxa de variação homóloga, %)	13
Tabela 6: Evolução da população empregada por situação na profissão (em milhares).....	14
Tabela 7: Retribuição mínima mensal garantida.....	17
Tabela 8: Trabalhadores abrangidos pela retribuição mínima mensal garantida (%).....	19
Tabela 9: Remuneração, RMMG, Produtividade e IPC (var. anual em %).....	19
Tabela 10: Dinâmica da atualização das tabelas publicadas por setores de atividade.....	22
Tabela 11: Salário mínimo mensal em euros e PPC, em alguns países da União Europeia	24
Tabela 12: Índice de Kaitz.....	25
Tabela 13: Incidência de indivíduos, por escalões de remuneração.....	27

Índice de figuras

Figura 1: Componentes do Índice do Custo de Trabalho no setor empresarial (Var. homóloga em %)	14
Figura 2: Evolução dos Custos unitários por unidade produzida (CTUP), Remunerações e Produtividade (var. hom. em %)	15
Figura 3: Índice da Taxa de câmbio efectiva real de Portugal versus Euro área (EURO18), versus União Europeia (EU28) e versus os 37 países mais industrializados (IC37)	16
Figura 4: Trabalhadores a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos trabalhadores a tempo completo)	18
Figura 5: Diferencial entre evolução real dos Salários convencionais, da RMMG e do Ganho e a evolução da Produtividade (em pontos percentuais)	20
Figura 6: RMMG real e Produtividade (2010=100)	21
Figura 7: RMMG e Trabalhadores em risco de pobreza	22
Figura 8: Trabalhadores a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos trabalhadores a tempo completo) e Desemprego subsidiado (em milhares)	23
Figura 9: Evolução da RMMG e da Taxa de desemprego de longa duração	23
Figura 10: Evolução das remunerações declaradas com valores iguais à RMMG em relação total das remunerações declaradas	26
Figura 11: Evolução das remunerações com valor igual à RMMG e valor da RMMG	27
Figura 12: Trabalhadores em regime de redução de taxa contributiva	28

Introdução

O relançamento da economia e a promoção do crescimento passam também, além de medidas orientadas para a melhoria da competitividade e do financiamento das empresas, pelo reforço do poder de compra, em particular daqueles que estão na base da escala de rendimentos do trabalho, sendo esse desígnio em simultâneo benéfico para as empresas e um poderoso instrumento de promoção da coesão.

A Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) constitui um importante referencial do mercado de trabalho, quer na perspetiva do trabalho digno e da coesão social, quer da competitividade e sustentabilidade das empresas.

O Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, fixou em 530 euros o valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, sem prejuízo da continuação do debate em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) quanto à atualização de médio prazo da RMMG, observando, como critérios referenciais, a evolução da produtividade, a competitividade, a inflação e a situação do emprego, com o objetivo de celebrar um acordo de concertação para o horizonte da legislatura.

Na sequência dos debates em sede de concertação social foi estabelecido o Acordo relativo à aplicação da Retribuição Mínima Mensal Garantida¹, assinado a 22 de janeiro de 2016, entre o Governo e Parceiros Sociais com assento na CPCS.

O presente relatório tem como objetivo responder ao estabelecido no referido Acordo. De facto, o ponto 1. do documento estabelece que, o Governo e os Parceiros Sociais acordam em *“proceder a um acompanhamento regular do impacto do aumento da RMMG aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, no âmbito de um grupo tripartido no quadro da CPCS e com base num relatório trimestral a elaborar pelo Governo, já a partir de março de 2016, [que] reavaliará cada uma das cláusulas que fazem parte deste acordo”*.

O documento de trabalho agora apresentado constituiu o primeiro relatório elaborado no âmbito deste Acordo e inclui informação disponível até ao final da primeira semana de maio.

O primeiro capítulo visa enquadrar a questão da Retribuição Mínima Mensal Garantida. Por sua vez, o segundo capítulo apresenta um conjunto de indicadores de natureza macroeconómica e o terceiro procura sistematizar um conjunto de informação recente sobre salários. O quarto capítulo inclui alguns elementos de comparação com outros Estados Membros da União Europeia. No capítulo quinto analisa-se a evolução dos trabalhadores a auferir a RMMG com base nas remunerações declaradas à Segurança Social, e apresentam-se números sobre os trabalhadores abrangidos pela redução da taxa contributiva.

Em próximos relatórios procurar-se-á apresentar o estudo das transições efetuadas pelos trabalhadores que auferem RMMG, seguindo-os em dois momentos do tempo, de forma a conhecer as transições salariais: persistência em situações de salários mais baixos e progressões no campo salarial.

Pretende-se, ainda, avaliar com maior detalhe a diminuição de 0,75 p.p. de TSU das entidades empregadoras para os trabalhadores que auferissem uma retribuição base mensal não superior à Retribuição Mínima Mensal Garantida.

¹ http://www.ces.pt/download/1924/Acordo_RMMG2016.pdf

1. Enquadramento

1.1. Definição da RMMG

O conceito de *Retribuição Mínima Mensal Garantida* encontra-se regulado pelo Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - (secção III, artigos 273.º e seguintes).

De acordo com o artigo 273.º “É garantida aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social” e “Na determinação da retribuição mínima mensal garantida são ponderados, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento de custo de vida e a evolução da produtividade, tendo em vista a sua adequação aos critérios da política de rendimentos e preços”.

O artigo 274.º estipula que “O montante da retribuição mínima mensal garantida inclui: a) O valor de prestação em espécie, nomeadamente alimentação ou alojamento, devida ao trabalhador em contrapartida do seu trabalho normal; b) Comissão sobre vendas ou prémio de produção; c) Gratificação que constitua retribuição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 260.º”, sendo o “valor de prestação em espécie é calculado segundo os preços correntes na região e não pode ser superior aos seguintes montantes ou percentagens do valor da retribuição mínima mensal garantida, total ou do determinado por aplicação de percentagem de redução a que se refere o artigo seguinte:

- a) 35 % para a alimentação completa;
- b) 15 % para a alimentação constituída por uma refeição principal;
- c) 12 % para o alojamento do trabalhador;
- d) 27,36 € por divisão assoalhada para a habitação do trabalhador e seu agregado familiar;
- e) 50 % para o total das prestações em espécie”.

Ainda de acordo com este artigo “O montante da retribuição mínima mensal garantida não inclui subsídio, prémio, gratificação ou outra prestação de atribuição accidental ou por período superior a um mês”.

Por seu turno, o artigo 275.º refere que a “A retribuição mínima mensal garantida tem a seguinte redução relativamente a:

- a) Praticante, aprendiz, estagiário ou formando em situação de formação certificada, 20 %;
- b) Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, a redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efetiva para a atividade contratada, se a diferença for superior a 10 %, com o limite de 50 %”,

“A redução prevista na alínea a) do número anterior não é aplicável por período superior a um ano,

incluindo o tempo de formação ao serviço de outro empregador, desde que documentado e visando a mesma qualificação”.

Acrescenta que *“O período estabelecido no número anterior é reduzido a seis meses no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respetiva profissão”* e que *“A certificação do coeficiente de capacidade efetiva é feita, a pedido do trabalhador, do candidato a emprego ou do empregador, pelo serviço público de emprego ou pelos serviços de saúde”.*

1.2. Os princípios genéricos de atualização da RMMG

O artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) enuncia um conjunto de direitos fundamentais dos trabalhadores. O n.º 2 do referido artigo enumera um conjunto de incumbências do Estado, nomeadamente o *“(…) estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento (...)”.*

Por sua vez, tal como referido atrás, o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) define, a partir do artigo º 273, a RMMG, referindo do seu n.º 2 que *“na determinação da retribuição mínima mensal garantida são ponderados, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento de custo de vida e a evolução da produtividade, tendo em vista a sua adequação aos critérios da política de rendimentos e preços”.*

Também a Convenção n.º 131 da OIT orienta as normas para a fixação da RMMG:

“Os elementos a tomar em consideração para determinar o nível dos salários mínimos deverão, da maneira possível e apropriada, tendo em conta a prática e as condições nacionais, abranger:

a) As necessidades dos trabalhadores e das respetivas famílias, tendo em atenção o nível geral dos salários no país, o custo de vida, as prestações de Segurança Social e os níveis de vida comparados de outros grupos sociais;

b) Os fatores de ordem económica, abrangendo as exigências do desenvolvimento económico, a produtividade e o interesse que há em atingir e em manter um alto nível de emprego.”

No âmbito da Carta Social Europeia, o artigo 4.º “Direito a uma remuneração justa” refere:

“Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito a uma remuneração justa, as Partes comprometem-se:

1. A reconhecer o direito dos trabalhadores a uma remuneração suficiente para lhes assegurar, assim como às suas famílias um nível de vida decente;

2. A reconhecer o direito dos trabalhadores a uma taxa de remuneração acrescida para as horas de trabalho suplementar, com exceção de certos casos particulares;

3. A reconhecer o direito dos homens e mulheres a uma remuneração igual para um trabalho de valor igual”.

1.3. Acordo relativo à aplicação da Retribuição Mínima Mensal Garantida para o ano de 2016

No cumprimento do programa do XXI Governo constitucional, a RMMG, no Continente, foi aumentada para 530 €², tendo sido assinado um Acordo, em CPCS, relativo à aplicação da mesma.

O Acordo relativo à aplicação da RMMG no Continente, assinado a 22 de janeiro de 2016, entre o Governo e os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, com exceção da CGTP-IN, estabelece cinco pontos:

1. *“Proceder a um acompanhamento regular do impacto do aumento da RMMG aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, no âmbito de um grupo tripartido no quadro da CPCS e com base num relatório trimestral a elaborar pelo Governo, já a partir de março de 2016, [que] reavaliará cada uma das cláusulas que fazem parte deste acordo.*
2. *Manter em vigor, com duração de um ano, até 31 de janeiro de 2017, a diminuição de 0.75 p.p. na taxa social única das entidades empregadoras para os trabalhadores com contratos a tempo completo que, em 31 de dezembro de 2015, auferissem uma retribuição base mensal não superior a €530, ou ao valor correspondente, em termos proporcionais, nos contratos a tempo parcial.*
3. *Os parceiros sociais comprometem-se a identificar e debater com o Governo medidas alternativas de apoio aos empregadores de trabalhadores abrangidos por este aumento que não penalizem a segurança social e que possuam idêntico impacto financeiro.*
4. *Iniciar a discussão de um programa de atualização de médio prazo de RMMG, observando os critérios previstos na Constituição da República Portuguesa e no Código do Trabalho, nomeadamente a evolução da produtividade, a competitividade, a inflação, as necessidades dos trabalhadores e a situação do emprego, com vista à celebração de um acordo para o horizonte da legislatura, no qual relevará, também, o aumento das competências e qualificações dos trabalhadores, dando particular importância ao apoio a conceder aos Centros Protocolares de Formação e às organizações formativas dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e dos seus associados.*

² Na Região Autónoma dos Açores o valor da RMMG aumentou para 556,50€ (um aumento de 26,25€ face ao ano anterior), nos termos dos artigos 273.º e 274.º do Código do Trabalho, Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro e art.º 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

Já na Região Autónoma da Madeira, o valor que estava em vigor (515,10€) foi também atualizado em 2016 para 540,60€, segundo a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 5/2016 de 8 de janeiro de 2016.

5. *O Governo compromete-se a apresentar e discutir com os parceiros sociais em sede de CPCS medidas que visem compensar os efeitos do aumento da RMMG nos contratos públicos de execução duradoura e que estejam afetos trabalhadores que, em 31 de dezembro de 2015, auferissem o valor da RMMG em vigor à data”.*

O referenciado no **ponto 2.** foi concretizado pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março, decorrendo da sua aplicação os resultados referidos nas páginas 27 e 28 do presente relatório.

Por seu turno, o **ponto 5.**, foi concretizado pelo Governo através do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (Decreto Lei de execução orçamental) que estabelece as condições de atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços, prevendo esta disposição legal que *“1 - Nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2016, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo. 2 - A atualização extraordinária do preço prevista no presente artigo deve atender ao facto de ser expectável uma variação salarial global e ao aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida abatida da redução da taxa social única a cargo do empregador. 3 - A atualização extraordinária do preço a que se refere o n.º 1 fica sujeita a autorização prévia a conferir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, mediante solicitação fundamentada da entidade adjudicante, acompanhada de relatório financeiro que demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, com impactos substanciais sobre o valor do contrato. 4 - O relatório financeiro referido no número anterior é apresentado pelo cocontratante prestador de serviços à entidade adjudicante, o qual deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor do global do contrato. 5 – (...)”.*

2. Enquadramento macroeconómico e mercado de trabalho: evolução recente e perspetivas futuras

2.1. Conjuntura internacional

As projeções mais recentes da Comissão Europeia³ apontam para um crescimento da economia mundial, em 2016, de 3,1% e de 3,4%, em 2017.

Por sua vez, o FMI⁴ prevê um crescimento da economia mundial de 3,1% em 2015, de 3,2% em 2016 e de 3,5% em 2017. As economias avançadas poderão apresentar uma manutenção do crescimento em 2016 e um ligeiro acréscimo em 2017 (2,0%).

Tabela 1 - Crescimento Económico Mundial (crescimento anual em %)

	2015	2016 (p)	2017 (p)
Economia Mundial	3,1	3,2	3,5
Economias Avançadas	1,9	1,9	2,0
EUA	2,4	2,4	2,5
Área Euro	1,6	1,5	1,6
Reino Unido	2,2	1,9	2,2
Japão	0,5	0,5	-0,1
Economias de mercado emergentes e em desenvolvimento	4,1	4,1	4,6
China	6,9	6,5	6,2

Nota: (p) previsão

Fonte: FMI, World Economic Outlook, April 2016

As previsões da Primavera da Comissão Europeia perspetivam que, o crescimento do PIB na UE possa diminuir, passando de 2,0 % no ano passado para 1,8 %, em 2016, e 1,9 %, em 2017 (previsões do inverno: 1,9 % em 2015, 1,9 % em 2016 e 2,0 % em 2017).

Por seu lado, na área do Euro, o ritmo de crescimento económico deverá manter-se moderado no período 2015-2017. De facto, a Comissão espera que o crescimento do PIB atinja 1,6 %, em 2016, e 1,8 %, em 2017, contra 1,7 %, em 2015 (previsões do inverno: 1,9 % em 2015, 1,9 % em 2016 e 2,0 % em 2017). Ainda que as exportações da área do Euro continuem a beneficiar, em certa medida, da depreciação do euro, a recente subida da taxa de câmbio desta moeda poderá tornar a área do Euro mais vulnerável aos efeitos do abrandamento do crescimento mundial.

A melhoria do mercado de trabalho deverá prosseguir a um ritmo moderado, em virtude do efeito diferido da melhoria das condições cíclicas e da contenção do aumento dos salários. Nalguns Estados-Membros da UE, as reformas do mercado de trabalho aplicadas nos últimos anos e as medidas de política orçamental parecem contribuir também para a criação líquida de emprego. Embora as disparidades entre os mercados de trabalho devam manter-se durante algum tempo, prevê-se que a taxa de desemprego na área do Euro

³ http://ec.europa.eu/economy_finance/eu/forecasts/2016_spring_forecast_en.htm

⁴ World Economic Outlook, April 2016

desça para 10,3 % em 2016 e 9,9 % em 2017, contra 10,9 % em 2015. Na UE, prevê-se que a taxa de desemprego diminua de 9,4 % em 2015 para 8,9 % em 2016 e 8,5 % em 2017.

A inflação deverá permanecer próxima de zero a curto prazo, já que os preços da energia são mais baixos do que há um ano. Porém, prevê-se que inflação venha a aumentar de forma mais significativa no segundo semestre deste ano, à medida que os preços da energia forem subindo gradualmente e que os preços internos aumentem devido ao reforço da procura interna. A inflação poderá, assim, atingir 0,2 % na área do Euro este ano (na UE, 0,3 %) e 1,4 % em 2017 (na UE, 1,5 %).

Já no que se refere aos Estados-Membros, o crescimento económico deverá aumentar ou manter-se globalmente estável na maioria dos Estados-Membros ao longo do período abrangido pelas previsões. Prevê-se que as economias de todos os Estados-Membros cresçam no próximo ano, mas o crescimento deverá continuar a ser desigual. O crescimento dependerá da procura interna, prevendo-se que, no próximo ano, a taxa de crescimento do investimento aumente para 3,8 %, tanto na área do Euro como na União Europeia, e que o consumo privado abrande, devido à retoma da inflação, que terá efeitos em termos de redução do crescimento do rendimento real.

Tabela 2 - Portugal e área EURO

Portugal	2015	2016	2017
Portugal			
PIB real (var. em %)	1,5	1,5	1,7
Inflação (var. em %)	0,5	0,7	1,2
Tx Desemprego	12,6	11,6	10,7
Área Euro			
PIB real (var. em %)	1,7	1,6	1,8
Inflação (var. em %)	0	0,2	1,4
Tx Desemprego	10,9	10,3	9,9

Fonte: Comissão Europeia - Previsões da primavera (3/5/2016)

2.2. Conjuntura nacional

2.2.1. Enquadramento macroeconómico

Depois de um período de quebra acentuada do crescimento económico, na sequência da crise económica e financeira, a partir de 2014 a economia portuguesa tem vindo a apresentar uma trajetória de recuperação gradual, acompanhando a trajetória de recuperação da área do euro. Este cenário de lenta recuperação desenrola-se num ambiente de progressiva subida dos preços. Para 2017, projeta-se uma inflação de 1,5%, afastando-se desta forma da estagnação nominal do ano de 2015.

As Contas Nacionais Trimestrais, do INE, para o 4.º trimestre de 2015, apontavam para uma variação homóloga do PIBpm de 1,3% - inferior ao registado nos trimestres anteriores. No cômputo do ano, o PIB aumentou 1,5% em volume, mais 0,6 pontos percentuais (p.p.) que o observado em 2014. O contributo da procura interna para a variação anual do PIB aumentou, situando-se em 2,5 p.p. em 2015 (2,2 p.p. em 2014), devido ao crescimento mais intenso das despesas de consumo final, uma vez que o Investimento desacelerou. A

procura externa líquida registou um contributo menos negativo, passando de -1,3 p.p. em 2014 para -1,0 p.p., refletindo a aceleração das Exportações de Bens e Serviços.

Num quadro de descida da população ativa, a evolução do mercado de trabalho, quando comparada com os períodos homólogos de 2014, caracterizou-se sobretudo no 3º trimestre de 2015 por uma desaceleração do crescimento da população empregada e por alguma estabilidade da taxa de desemprego. Nem o emprego, nem o desemprego atingiram ainda os valores de pré-crise.

Tabela 3 - Indicadores económicos

Portugal	2013	2014	2015	2014				2015				2016
				I	II	III	IV	I	II	III	IV	
PIBpm (VH, %)	-1,1	0,9	1,5	1,0	0,9	1,2	0,6	1,7	1,5	1,4	1,3	n.d.
Mercado de trabalho e IPC												
Emprego total (VH, %)	-2,6	1,6	1,1	1,7	2,0	2,1	0,5	1,1	1,5	0,2	1,6	n.d.
Taxa de desemprego (%)	16,2	13,9	12,4	15,1	13,9	13,1	13,5	13,7	11,9	11,9	12,2	n.d.
IPC (VH, %)	0,3	-0,3	0,5	-0,1	-0,3	-0,5	-0,1	-0,1	0,7	0,8	0,6	0,5

Notas: (VH) Variação Homóloga ; (n.d.) não disponível

Fontes: INE, Contas Nacionais Trimestrais (29/02/2016);

Índice de Preços do Consumidor base 2012 (12/04/2016);

INE, Inquérito ao Emprego (10/02/2016)

O cenário macroeconómico a médio prazo, constante no Programa de Estabilidade, caracteriza-se por uma reanimação económica que resultará numa consolidação orçamental acentuada.

Para 2016, perspetiva-se um crescimento do PIB de 1,8%, idêntica à previsão do Relatório do Orçamento de Estado para 2016, reflexo da manutenção de um contributo positivo da procura interna, conjugado com um contributo menos negativo da procura externa líquida.

O ritmo evolutivo do consumo privado deve abrandar ligeiramente se comparado com 2015. A procura externa deverá baixar, mantendo-se porém um dinamismo nas importações superior ao das exportações.

Perspetiva-se que a redução do desemprego e o crescimento do emprego sejam acompanhados por um aumento da produtividade aparente do trabalho.

Tabela 4 – Cenário macroeconómico: Orçamento de Estado e Programa de Estabilidade

Portugal	OE 2016		PE 2016-2020					
	2015	2016	2015	2016 ^(p)	2017 ^(p)	2018 ^(p)	2019 ^(p)	2020 ^(p)
PIB e componentes da despesa (var. real em %)								
PIB	1,5	1,8	1,5	1,8	1,8	1,9	2,0	2,1
Consumo Privado	2,6	2,4	2,6	2,4	1,8	1,8	1,8	1,8
Consumo Público	-0,7	0,2	0,6	0,2	-0,7	-1,1	-1,2	-0,3
Investimento	4,3	4,9	3,9	4,9	4,8	4,1	4,7	4,1
Exportação de bens e serviços	5,1	4,3	5,2	4,3	4,9	4,9	4,9	4,9
Importação de bens e serviços	6,9	5,5	7,4	5,5	4,9	4,2	4,3	4,4
Preços								
Deflador do PIB	1,9	2,0	1,9	2,1	1,6	1,5	1,5	1,5
IPC	0,5	1,2	0,5	1,2	1,6	1,7	1,8	1,8
Mercado de Trabalho								
Emprego	1,1	0,8	1,4	0,8	0,7	1,0	1,0	1,2
Taxa Desemprego (%)	12,3	11,3	12,4	11,4	10,9	10,4	9,8	9,0
Produtividade aparente do trabalho	0,4	1,0	0,1	1,0	1,1	0,9	1,0	0,9

Fonte: Orçamento do Estado 2016 e Programa de Estabilidade 2016-2020 - Ministério das Finanças

Notas: (p) - previsão

2.2.2. Mercado de trabalho

Na última década e meia, Portugal registou um crescimento consecutivo da taxa de desemprego, agravado a partir da segunda metade de 2008 pelos efeitos da crise económica e financeira. O valor mais elevado da taxa de desemprego foi observado no 1.º trimestre de 2013 (17,8%), tendo-se iniciado uma tendência de inversão a partir do 2.º trimestre do mesmo ano. De acordo com os dados do Inquérito ao Emprego do INE, a taxa de desemprego, no 4.º trimestre de 2015, fixou-se nos 12,2%. Este valor representa uma quebra de 1,3 p.p. face ao mesmo trimestre de 2014 e um ligeiro aumento em relação ao trimestre anterior (0,3 p.p.). No cômputo do ano, a taxa de desemprego, em 2015, ficou 1,5 p.p. abaixo da de 2014.

A população ativa diminuiu nos últimos anos, ainda que essa quebra tenha vindo a desacelerar. A descida observada nos grupos etários 15 a 34 anos, resultou, em grande medida da diminuição do número de jovens a entrar no mercado de trabalho e do crescimento dos fluxos migratórios para fora de Portugal.

Em 2015, estavam empregadas cerca de 4 548,7 mil pessoas em Portugal, das quais 51,3% de homens e 48,7% de mulheres. Este valor representa um acréscimo de 1,1% face a 2014. A taxa de emprego (15 e mais anos) passou, assim, de 50,7% para os 51,3%, entre 2014 e 2015.

Não obstante o peso relativo elevado dos níveis habilitacionais mais baixos, a estrutura de habilitações da população empregada (20-64 anos) tem conhecido um crescimento dos níveis escolares acima do ensino secundário a partir de 2014, que representam 52,1% de toda a população empregada em 2015.

Em 2015, estavam desempregadas 646,5 mil pessoas em Portugal, das quais 50% homens e 50% mulheres.

Por grupo etário, destaca-se a proporção de desempregados com 25 a 34 anos, cerca de 11,7% em 2015, mas que chegou a representar 17,1% da população total deste grupo em 2013. O grupo mais jovem (15 a 24 anos), apesar da elevada taxa de desemprego deteve uma proporção de desempregados inferiores à do grupo 35 a 44 anos. Já o rácio do desemprego cresceu 1,3 p.p. para o grupo 55 a 64 anos.

Finalmente, e por habilitação escolar, o grupo com maior percentagem de desempregados foi o dos detentores de ensino secundário e pós-secundário, com 3,1 p.p. acima da média nacional em 2015 (7,3%), tendo crescido 0,6 p.p. em relação a 2011. Ao invés, diminuiu o rácio do desemprego para o grupo dos indivíduos habilitados com até ao ensino básico (-1,0 p.p.).

Tanto a taxa de desemprego como a taxa de desemprego de longa duração (DLD) atingiram os valores mais elevados em 2013, tendo após esse ano conhecido decréscimos progressivos, situando-se todavia a taxa de desemprego ainda nos 12,2%, e com uma elevada proporção de desemprego de muito longa duração (62,3%, no 4.º trimestre de 2015). Também a taxa de desemprego dos jovens tem vindo a registar quebras nos anos mais recentes, apesar de continuar a apresentar percentagens acima dos 30% e muito acima da taxa global.

Tabela 5 – População ativa, emprego e desemprego (taxa de variação homóloga, %)

Portugal	2013	2014	2015	2014				2015			
				I	II	III	IV	I	II	III	IV
População ativa (VH, %)	-1,8	-1,1	-0,6	-1,3	-0,9	-0,7	-1,6	-0,5	-0,8	-1,1	0,1
Emprego total (VH, %)	-2,6	1,6	1,1	1,7	2,0	2,1	0,5	1,1	1,5	0,2	1,6
Taxa de emprego (15 e mais anos, %)	49,7	50,7	51,3	49,8	50,8	51,4	50,6	50,5	51,7	51,6	51,5
Taxa de desemprego (%)	16,2	13,9	12,4	15,1	13,9	13,1	13,5	13,7	11,9	11,9	12,2
Desemprego de longa duração (em % da população ativa)	10,0	9,1	7,9	9,6	9,4	8,8	8,7	8,9	7,6	7,5	7,6
Taxa de desemprego jovem (15-24 anos, %)	38,1	34,8	32,0	37,5	35,6	32,2	34,0	34,4	29,8	30,8	32,8

Nota: (VH) Variação Homóloga

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (10/02/2016)

O crescimento da população empregada reflete o crescimento do emprego por conta de outrem (TCO), dado que o emprego por conta própria tem vindo a contrair-se. Em 2015, cerca de 81,6% da população

empregada com 15 e mais anos encontrava-se a trabalhar por conta de outrem, seguindo-se os trabalhadores por conta própria como isolados (13,1%) e os empregadores (4,8%). Os trabalhadores familiares não remunerados representaram apenas 0,5% da população empregada.

Enquanto as mulheres foram maioritárias no grupo dos TCO (51,4%), os homens predominaram no grupo dos trabalhadores por conta própria (63,8%).

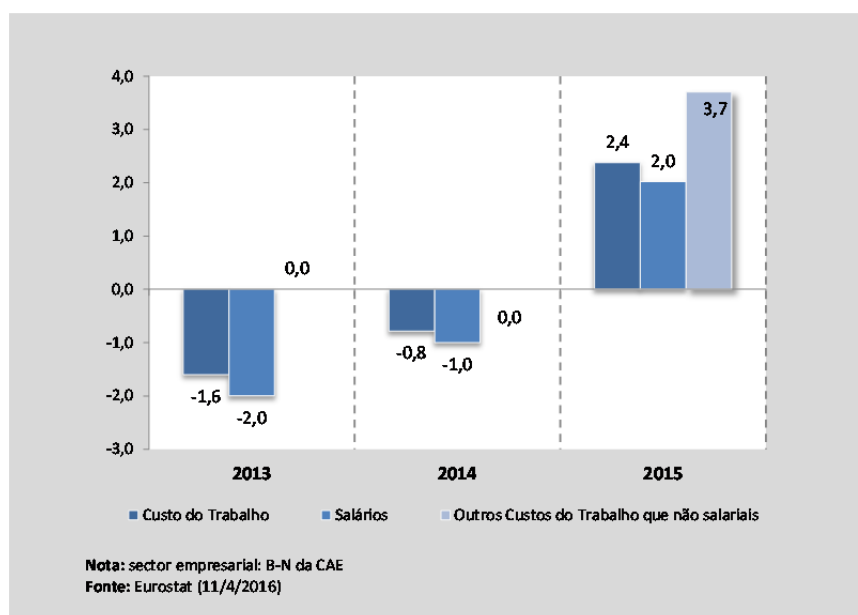
Tabela 6 – Evolução da população empregada por situação na profissão (em milhares)

Portugal	2013	2014	2015	2014				2015			
				I	II	III	IV	I	II	III	IV
População empregada	4429,4	4499,5	4548,7	4426,9	4514,6	4565,1	4491,6	4477,1	4580,8	4575,3	4561,5
Trabalhadores por conta de outrem	3457,5	3611,0	3710,6	3512,9	3595,4	3676,5	3659,4	3641,1	3723,4	3743,1	3734,9
Com contrato permanente	2717,5	2836,5	2895,5	2781,4	2830,2	2864,6	2869,9	2867,8	2896,7	2910,9	2906,7
Com contrato a prazo	609,4	644,4	687,3	609,3	630,1	683,6	654,7	645,5	698,8	703,7	701,3
Outro tipo de contrato	130,6	130,1	127,8	122,2	135,1	128,2	134,8	127,9	127,9	128,5	126,9
Trabalhadores por conta própria	942,3	864,5	815	891,4	895,6	859,3	811,8	813,1	835,8	805,6	805,6
Trabalhadores familiares não remunerados e outros	29,6	24,0	23,0	22,5	23,6	29,3	20,4	22,9	21,5	26,5	21
População desempregada	855,2	726,0	646,5	788,1	728,9	688,9	698,3	712,9	620,4	618,8	633,9

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (10/02/2016)

De acordo com os dados constantes da figura 1, nos anos de 2013 e 2014, assistiu-se a uma diminuição dos custos do trabalho, explicada pela quebra dos salários, já que os outros custos (não salariais) estabilizaram. No ano de 2015, verificou-se uma inversão desta tendência, com o aumento dos custos do trabalho (+2,4%) associados ao acréscimo dos salários (+2,0%) e principalmente a outros custos de trabalho (+3,7%).

Figura 1 - Componentes do Índice do Custo de Trabalho no setor empresarial (Var. homóloga, %)

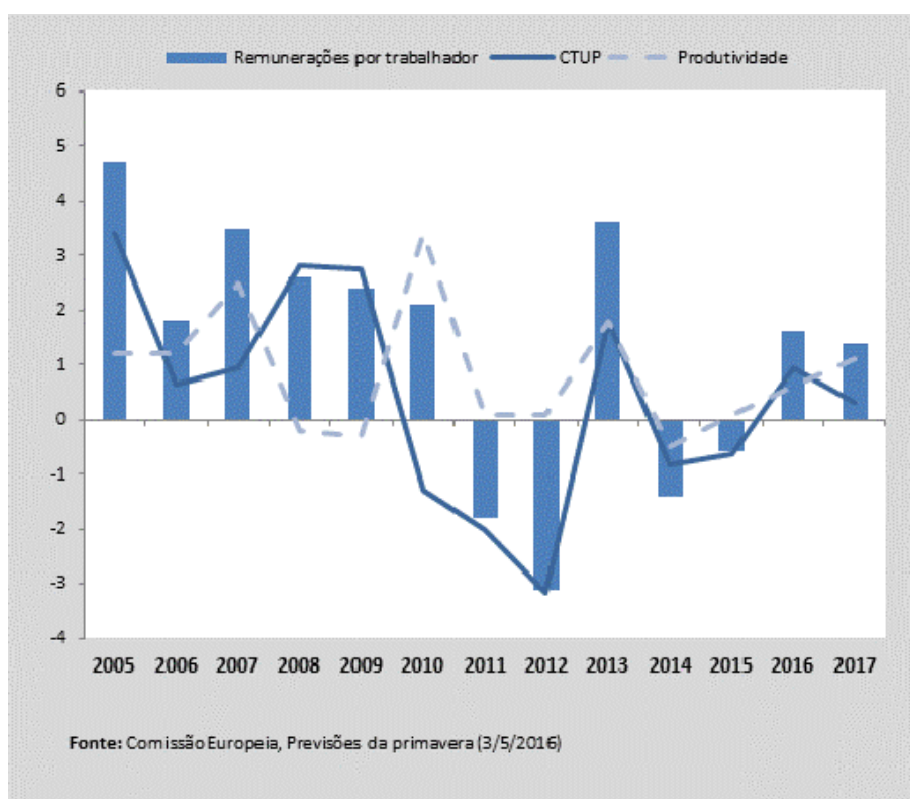


2.2.3. Produtividade e competitividade

Até 2010, as remunerações cresceram a um ritmo quase sempre superior ao da produtividade. Na sequência da crise económica e financeira, após 2011, este comportamento alterou-se, apresentando as remunerações evoluções significativamente inferiores face à produtividade.

Medindo os ganhos de competitividade, por via da redução do custo da economia nacional, verifica-se que os custos unitários por unidade produzida (CTUP) desceram, consideravelmente, até 2012. No ano de 2013, inverteu-se essa tendência. Estes ganhos de competitividade devem-se mais à evolução comedida ou mesmo negativa das remunerações por trabalhador do que ao modesto desempenho da produtividade nacional (Figura 2).

Figura 2 – Evolução dos Custos Unitários por unidade produzida (CTUP), Remunerações e Produtividade (taxas de variação homólogas, %)



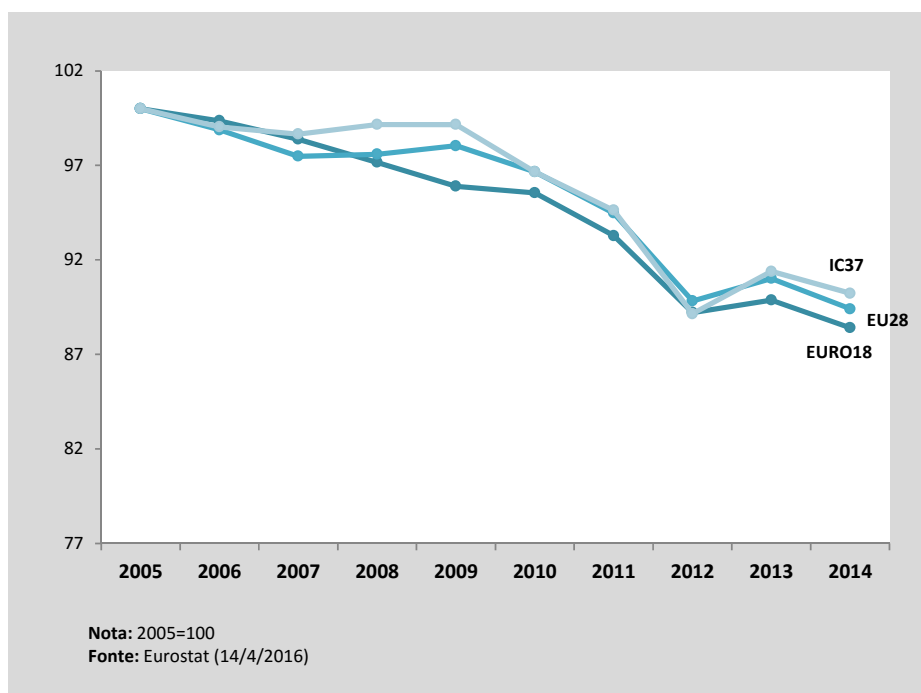
Portugal registou, entre 2005 e 2012, ganhos de competitividade externa (taxa de câmbio efetiva real) em relação aos parceiros europeus, seja do grupo Euro ou da União Europeia. Porém, a posição competitiva face aos 37 países mais industrializados (IC37) não evoluiu até 2009 tão favoravelmente. A partir de 2012, manteve-se a nossa posição competitiva praticamente inalterada face aos nossos parceiros europeus, tendo a respetiva taxa de câmbio efetiva real baixado, neste período, aproximadamente 10%.

Fruto destes ganhos de competitividade, as exportações nacionais cresceram a um ritmo elevado.

Em 2013, inverteu-se este cenário competitivo. Pela primeira vez desde 2005, deteriorou-se a posição externa portuguesa face aos parceiros europeus e, de forma mais pronunciada, face aos países mais industrializados (Figura 3).

Em 2014 retomou-se outra vez a tendência dos anos anteriores a 2013, a competitividade externa voltou a melhorar face ao exterior.

Figura 3 - Índice da Taxa de câmbio efetiva real de Portugal versus Euro área (EURO18), versus União Europeia (UE28) e versus os 37 países mais industrializados (IC37)



3. Evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida

3.1.RMMG

No quadro seguinte apresentam-se os valores, em euros, da retribuição mínima mensal garantida no período de 2003 a 2016, bem como as respetivas evoluções nominais e reais (deflacionadas pelo índice de preços no consumidor).

Tabela 7 – Retribuição mínima mensal garantida

Anos	Valores em euros	Evolução anual	
		Nominal	Real
2003 ^{a)}	356,60 €	2,5	-0,8
2004	365,60 €	2,5	0,1
2005	374,70 €	2,5	0,2
2006	385,90 €	3,0	-0,1
2007	403,00 €	4,4	1,9
2008	426,00 €	5,7	3,0
2009	450,00 €	5,6	6,5
2010	475,00 €	5,6	4,1
2011	485,00 €	2,1	-1,5
2012	485,00 €	0,0	-2,7
2013	485,00 €	0,0	-0,3
2014 ^(b)	Jan		
	Out	1,2	1,5
2015	505,00 €	2,9	2,5
2016 ^(c)	530,00 €	5,0	3,7

Notas:

(a) O valor aplicável aos Serviços Domésticos, foi de 353,29 €

(b) As variações referentes ao ano de 2014 referem-se a um valor ponderado para o ano.

(c) Valor da evolução anual real, para 2016, tem como base no Programa de Estabilidade 2016-2020

Fontes:

Diários da República

INE, Índice de Preços do Consumidor base 2012 (12/04/2016);

Programa de Estabilidade 2016-2020

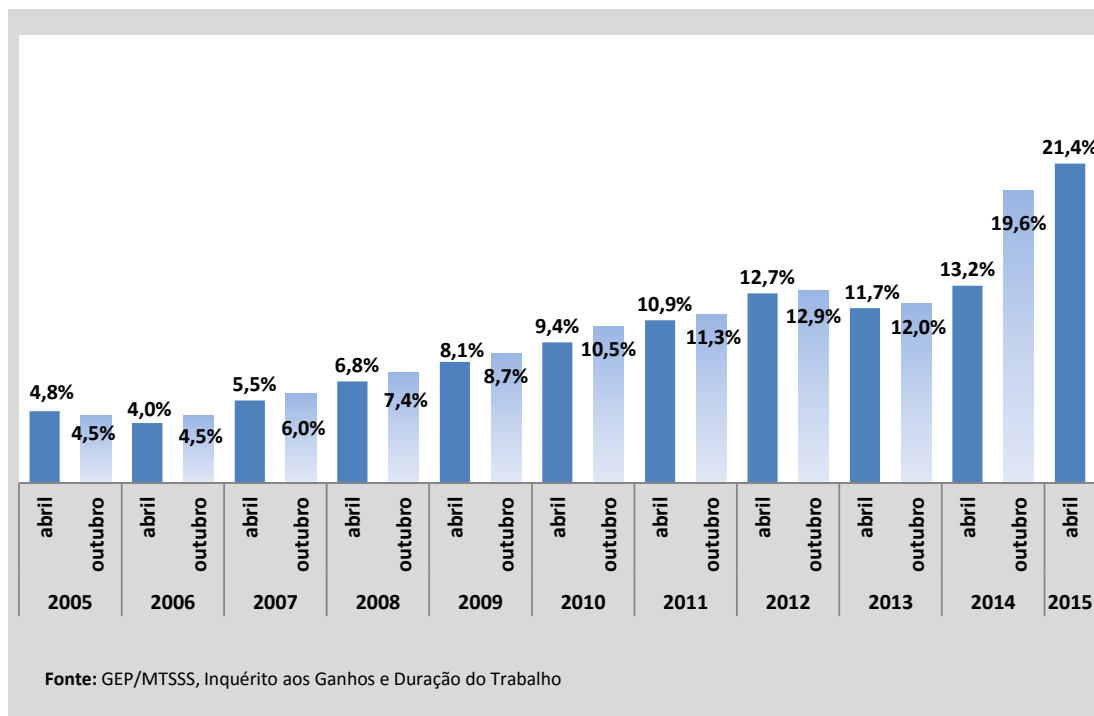
Refira-se que, ao longo dos últimos anos, a tendência de longo prazo tem sido a do aumento do valor nominal da RMMG, exceto em 2012, 2013 e parte de 2014, em que se observou uma manutenção. Destacam-se os anos de 2009 e 2010, com o aumento real mais significativo (variação real de 6,5% e de 4,1%, respetivamente), tendo nos três anos seguintes ocorrido quebras de 1,5%, 2,7% e 0,3%. Em outubro de 2014, o valor da RMMG foi atualizado para 505€, valor que se manteve até dezembro de 2015. Em 2016, um novo aumento veio estabelecer o valor da RMMG em 530€, o que corresponde a um acréscimo nominal de 5%.

O aumento real, tendo como base o IPC disponibilizado nas previsões do Programa de Estabilidade 2016-2020, poderá vir a situar-se nos 3,7%.

Neste contexto, é também importante observar a percentagem de trabalhadores a tempo completo, abrangidos pela RMMG, em relação aos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo. De acordo

com o Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho⁵, esse valor era de 12,0% em outubro de 2013, menos 7,6 p.p. do que o verificado em outubro de 2014. Em abril de 2015, esta proporção atingiu os 21,4% (Figura 4).

Figura 4 – Trabalhadores a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos trabalhadores a tempo completo)



Constata-se que ao longo dos anos analisados a percentagem de trabalhadores a receber a RMMG tem vindo a aumentar e que, apesar de uma ligeira quebra em 2013, esta percentagem atingiu o valor mais alto em abril de 2015 (21,4%). Não obstante, a percentagem observada em abril de 2014 ser superior à dos períodos anteriores é significativamente diferente da de outubro de 2014. Estes últimos valores estarão influenciados pela atualização da RMMG ocorrida em outubro de 2014.

Numa análise por setor de atividade, observa-se que a atividade “alojamento e restauração”, que já era das que apresentava a maior percentagem de trabalhadores abrangidos pela RMMG, foi a que teve o maior acréscimo (passou de 25,6% para 29,9%, entre outubro de 2014 e abril de 2015), tendo assim ultrapassado o setor das “outras atividades de serviços” (29%) que observava a maior percentagem em outubro de 2014.

As percentagens mais baixas foram observadas nos setores da “eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” e nas “atividades financeiras e de seguros”.

A proporção de mulheres a auferir a RMMG é superior à de homens e entre outubro de 2014 e abril de 2015 subiu ligeiramente (1,9 p.p.), acima do acréscimo verificado, tanto ao nível do total como na proporção de homens (1,8 p.p.) (Tabela 8.).

⁵ Sendo os dados mais recentes disponíveis do Inquérito aos Ganhos, devem privilegiar-se as análises com base nas Declarações de Remunerações à Segurança Social, ainda que provisórias as relativas aos meses de 2016, conforme capítulo 5 deste relatório.

Tabela 8 – Trabalhadores abrangidos pela retribuição mínima mensal garantida (%)

Actividades CAE REV. 3		Abril de 2014	Outubro de 2014	Abril de 2015
Total		12,9	19,6	21,4
Homens		9,4	15,1	16,9
Mulheres		17,5	25,0	26,9
B	Ind. Extractivas	9,4	9,1	10,5
C	Ind. Transformadoras	14,7	24,8	27,2
D	Electricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	0,0	0,1	0,2
E	Captação, Tratamento e Dist. Água	8,0	15,4	18,5
F	Construção	11,8	20,8	24,9
G	Comércio por Grosso e retalho	13,9	20,1	22,5
I	Transportes e Armazenagem	4,4	6,3	9,3
H	Alojamento e Restauração	20,9	25,6	29,9
J	Actividades de Informação e Comunicação	1,9	4,6	5,0
K	Actividades Financeiras e de Seguros	0,4	1,7	1,4
L	Actividades Imobiliárias	10,8	20,6	23,6
M	Actividades de Consultadoria	5,7	8,0	7,4
N	Actividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	17,3	24,3	24,5
P	Educação	5,6	8,3	10,2
Q	Actividades de Saúde Humana e de Apoio Social	13,6	21,4	22,3
R	Actividades Artísticas, De Espectáculos, Desportivas e Recreativas	12,4	16,7	20,2
S	Outras Actividades de Serviços	21,9	29,4	29,0

Fonte: GEP, MTSS, Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho

3.2. Salários e remunerações

Neste ponto analisam-se alguns agregados salariais e listam-se os fatores que influenciam a evolução da RMMG no período 2010-2016.

Tabela 9 – Remuneração, RMMG, Produtividade e IPC (var. anual em %)

Anos	Remunerações por trabalhador	RMMG	Produtividade	IPC ⁽¹⁾
2010	2,1	5,6	3,4	1,4
2011	-1,8	2,1	0,1	3,7
2012	-3,1	0	0,1	2,8
2013	3,6	0	1,8	0,3
2014	-1,4	1,2	-0,5	-0,3
2015	-0,6	2,9	0,1	0,5
2016	1,6	5	0,6	1,2
2010/2016 ⁽²⁾	-1,8	11,6	2,1	8,3

Notas:

(1) Base 100=2005, valor de 2016 retirado do Programa de Estabilidade 2016-2020.

(2) Variação acumulada entre 2010 e 2016.

Fonte: INE, MTSS, Programa de Estabilidade 2016-2020, Comissão Europeia - Previsões da primavera (3/5/2016)

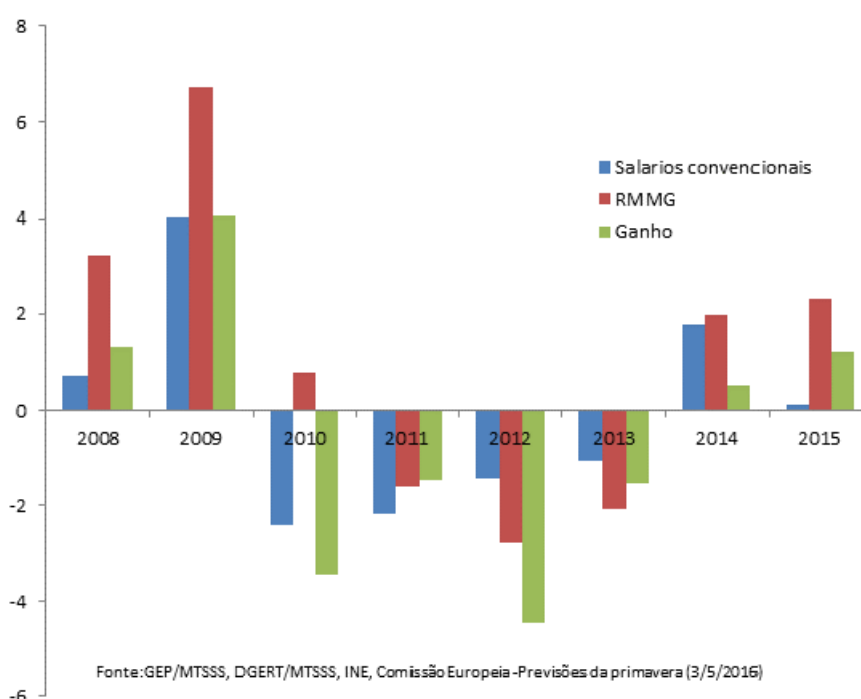
A observação dos elementos constantes da tabela 9 e representados na figura 6, mostram que a evolução acumulada da RMMG entre 2010 e 2016 cobre, grosso modo, a desvalorização nominal do cabaz de compras padrão definido pelo INE como IPC, e o aumento da produtividade no mesmo período. A RMMG subiu 11,6%, o que se traduziu, em termos reais, num aumento neste período.

Pelo contrário, a evolução da remuneração dos trabalhadores neste horizonte quinquenal parece ter-se desligado tanto da evolução da inflação como da produtividade.

A remuneração reduziu-se em 1,8%, enquanto a produtividade subiu 2,1%, aumentando consequente a repartição funcional a favor do capital.

Não apenas os ganhos efetivos apresentam uma evolução abaixo da RMMG, como os salários negociados no quadro da contratação coletiva em 2014 e 2015 são também significativamente inferiores a essa evolução, o que sustenta uma apreciação cautelosa dos impactos do aumento da RMMG, não parecendo influenciar a evolução média salarial, nem os salários atualizados na contratação coletiva.

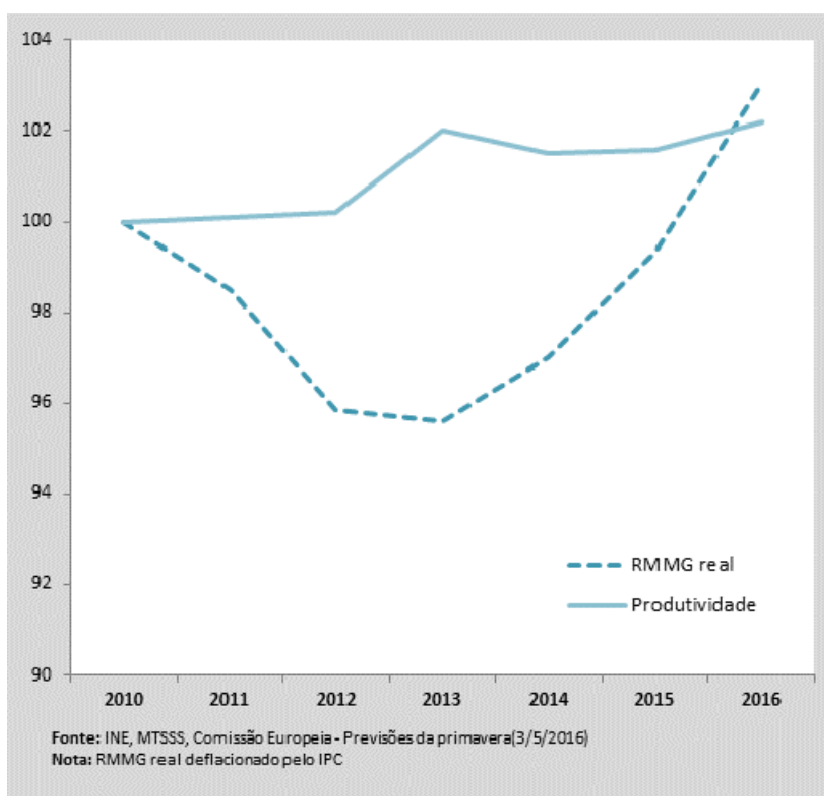
Figura 5 – Diferencial entre evolução real dos Salários convencionais, da RMMG e do Ganho e a evolução da Produtividade (em pontos percentuais)



O diferencial dos três agregados salariais: RMMG, ganho e salários convencionais em relação à produtividade comporta-se tendencialmente ao longo dos últimos anos da mesma forma. Entre 2010 e 2013, os três agregados evoluíram abaixo da produtividade. Somente a partir de 2014 registam-se aumentos superiores à produtividade. Estes aumentos foram mais expressivos para a RMMG.

As previsões para 2016 apontam para um nivelamento da RMMG, em termos reais, com a produtividade, tendo em conta a evolução acumulada desde 2010.

Figura 6 – RMMG Real e Produtividade (2010=100)



Como a RMMG subiu em termos relativos mais do que a remuneração dos trabalhadores, nestes seis anos, assistiu-se a um achatamento na distribuição salarial na sua aba inferior. Isto leva a que o peso da RMMG em relação à mediana das remunerações nacionais tenha aumentado, o que pode ser constatado através do denominado índice de *Kaitz*, como se mostra no capítulo seguinte.

Nos últimos anos, assistiu-se a uma crescente desvalorização da negociação coletiva. Os salários convencionais cresceram, em termos nominais, 0,7%, em 2015 e 0,8% no 1.º trimestre de 2016. Estes valores terão uma expressão relativamente baixa ao nível nacional, dada a cobertura das convenções ter sido relativamente diminuta: em 2014 pouco mais de 213 mil trabalhadores estarão cobertos, tendo este indicador crescido para um valor próximo dos 495 mil em 2015. Qualquer destes valores se encontra longe da cobertura alcançada em 2008 (cerca de 1 704 mil trabalhadores).

Tabela 10 – Dinâmica da atualização das tabelas publicadas por setores de atividade

Portugal	2008		2009		2010		2011		2012		2014		2015		2016 ^(a)	
	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)
TOTAL	1.704.107	3,1	1.303.457	2,9	1.294.570	2,4	1.202.908	1,5	306.187	1,4	213.738	1,0	495.059	0,7	11.505	0,8
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	26.011	3,7	20.133	4,7	28.729	4,0	14.533	1,6	-	-	2.711	0,5	2.937	0,4	-	-
Indústrias extrativas	4.447	3,1	3.370	2,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indústrias transformadoras	579.866	3,5	385.291	3,2	285.692	3,4	344.336	2,2	21.129	1,5	109.341	1,0	190.008	1,0	5.166	1,6
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.840	2,2	11	0,4	-	-
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão e resíduos e despoluição	1.080	2,7	1.659	2,6	-	-	-	-	39	1,2	-	-	114	1,4	-	-
Construção	321.832	3,0	323.235	2,3	331.695	1,9	299.764	0,4	-	-	-	-	104.048	0,5	-	-
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motocicletas	290.880	3,0	183.779	2,9	290.947	2,0	171.031	1,8	17.747	1,0	59.365	1,0	39.121	0,6	6.127	0,2
Transportes e armazenagem	17.272	2,4	27.398	3,1	13.317	1,0	6.844	2,3	4.453	1,1	3.184	1,1	16.474	0,6	199	1,2
Alojamento, restauração e similares	147.623	-	90.321	2,8	80.859	2,4	118.787	2,0	66.507	2,3	-	-	-	-	-	-
Atividades de informação e de comunicação	9.914	1,9	11.762	1,7	12.894	1,2	-	-	1.819	0,3	-	-	-	-	-	-
Atividades financeiras e de seguros	58.427	2,7	28.339	2,0	36.984	1,6	47.874	1,1	12.314	0,0	-	-	-	-	-	-
Atividades imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de consultoria, científica, técnica e similares	21.899	2,8	2.275	2,5	2.466	1,8	-	-	1.541	2,2	1.446	0,4	19.955	0,3	-	-
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	99.367	2,2	37.562	2,9	108.982	1,8	42.510	1,6	72.152	0,9	18.047	0,4	3.261	1,0	-	-
Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	103	0,7	-	-	-	-
Educação	13.536	1,7	43.975	2,2	2.788	1,0	46.617	0,2	520	0,8	12.689	0,9	21.515	1,0	13	1,5
Atividades de saúde humana e apoio social	103.825	2,7	72.172	3,2	15.601	1,9	108.070	1,5	107.140	1,5	-	-	19.109	0,8	-	-
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	4.298	3,0	2.153	2,7	2.587	2,3	2.522	2,2	826	2,5	12	2,6	8	2,1	-	-
Outras atividades de serviços	3.830	3,1	1.730	3,1	2.145	2,2	20	1,8	-	-	-	-	-	-	-	-
Zona brancas (trabalhadores administrativos)	-	-	68.303	3,3	78.884	3,0	-	-	-	-	-	-	78.498	0,5	-	-

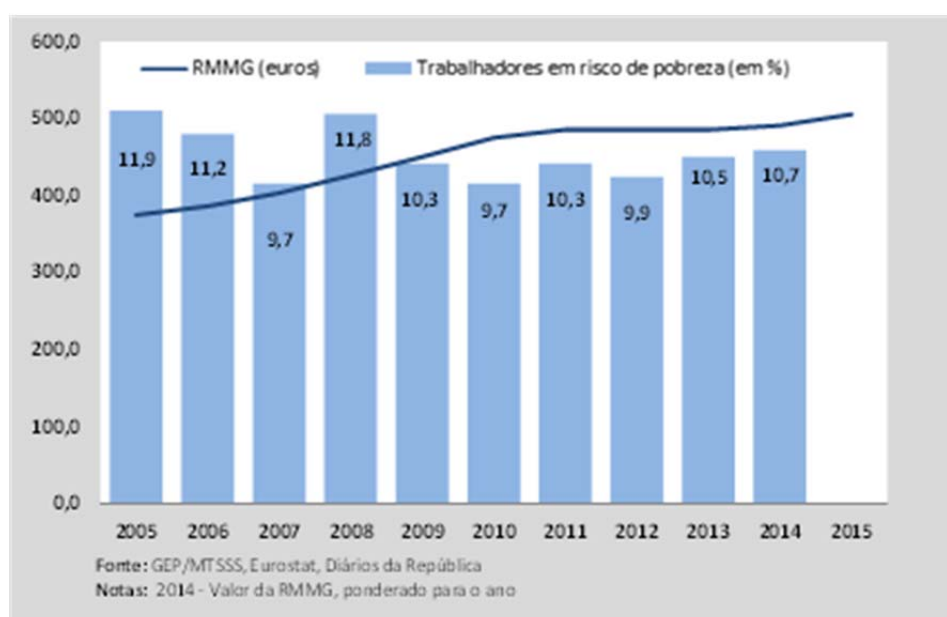
Nota: (a) 1º trimestre

Fonte: DGERT, Relatório sobre a regulamentação coletiva de trabalho publicada no 1º semestre de 2016 (março de 2015)

3.3. RMMG, Pobreza e Desemprego

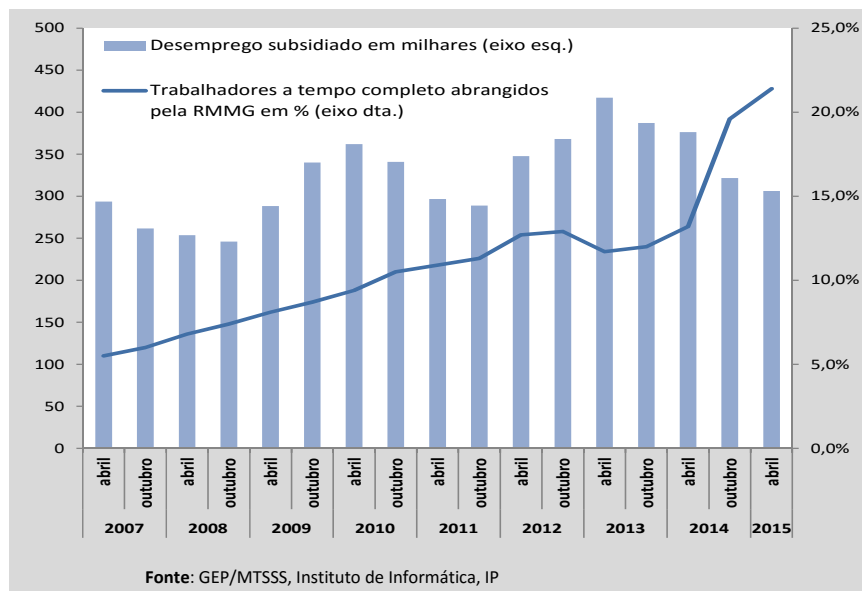
Quanto à eventual influência da RMMG no combate à pobreza, os valores mais recentes, relativos a 2014, mostram que, em Portugal, a percentagem de trabalhadores em risco de pobreza permanecia acima dos 10%. Esta proporção aumentou mesmo ligeiramente em 2013 e 2014, não obstante a atualização da RMMG (apenas em outubro de 2014) e é coincidente com uma elevada desigualdade na distribuição salarial.

Figura 7 – RMMG e Trabalhadores em risco de pobreza



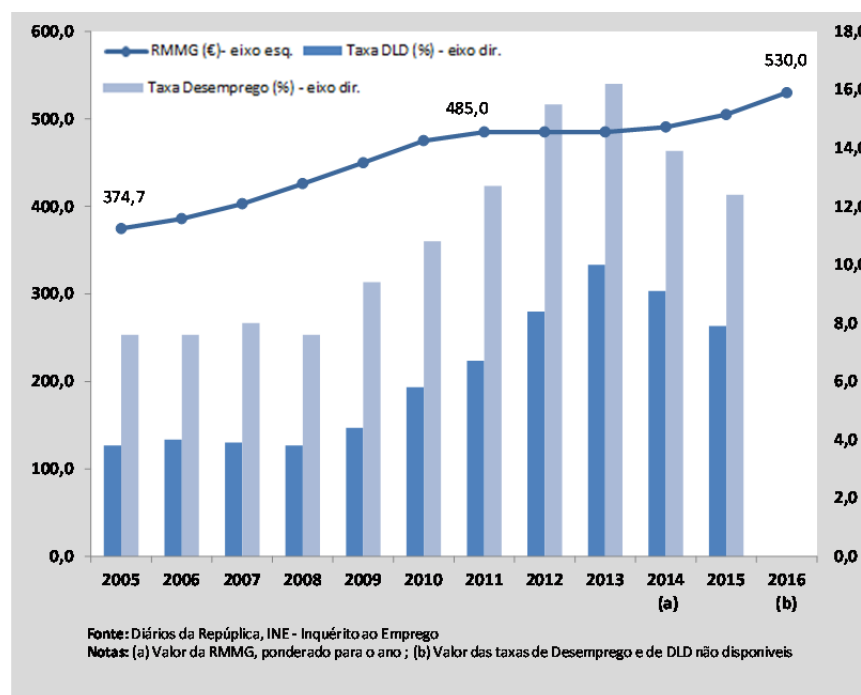
A análise da evolução do desemprego subsidiado e dos trabalhadores a tempo completo abrangidos pela RMMG não aparenta ter uma relação directa.

Figura 8 - Trabalhadores a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos trab. a tempo completo) e Desemprego subsidiado (em milhares)



A figura seguinte apresenta a evolução da RMMG nos últimos anos e a evolução da taxa de DLD nos mesmos anos. O valor mais elevado da taxa de DLD foi observado num ano em que a RMMG não sofreu qualquer alteração. Em 2015, não obstante o aumento da RMMG para 505 euros a taxa de DLD diminuiu. Utilizando a proporção de DLD no desemprego total, também parece não haver aumentos, em simultâneo, com a atualização da RMMG. Contudo, esta será uma das temáticas a aprofundar em documentos futuros.

Figura 9 – Evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida e da Taxa de Desempregados de Longa Duração



4. Comparação dos salários mínimos em Portugal e na União Europeia

O processo de estabelecimento do salário mínimo nacional segue nos diferentes países da União Europeia (UE) diversos caminhos. Em geral, após consulta aos parceiros sociais é fixado por legislação ou acordo intersectorial e aplica-se, normalmente, a todos os trabalhadores por conta de outrem. Na Dinamarca, Itália, Suécia, Áustria, Chipre e Finlândia não há salário mínimo nacional fixado por lei⁶, enquanto na Alemanha o salário mínimo é estabelecido nas convenções coletivas dos diferentes setores profissionais. Refira-se, ainda, que as regras de fixação do salário mínimo são diferentes entre os países da UE: em França, Irlanda, Reino Unido e Malta o salário mínimo é fixado com referência à hora⁷ e na Grécia, Espanha e Portugal o salário mínimo é pago 14 vezes por ano⁸.

O Luxemburgo regista na UE, tradicionalmente, o nível mais elevado de salário mínimo nacional nominal e em paridades de poder de compra (ppc). Em 2016, este cifra-se nos 1.923 euros e 1.561 em ppc. No outro extremo, encontra-se habitualmente a Bulgária, que em 2016 tem 215 euros e 449 em ppc.

A conversão em paridades de poder de compra, corrigindo o indicador pelos diferentes níveis de preço em cada país, diminui consideravelmente as disparidades entre os salários mínimos nacionais.

O desvio entre o país com o salário mínimo mais elevado e o mais baixo passa, em 2016, de 7,9 para 2,6. Isto é, o Luxemburgo tem um salário mínimo 2,6 vezes maior do que o da Bulgária, e tem um salário mínimo 1,1 vezes superior ao pago em Portugal, em ppc.

Portugal encontra-se entre os países com um dos salários mínimos mais baixos. Ao longo dos anos analisados, não se verificam alterações ordinais significativas entre os diferentes países, o que, dado o peso estrutural subjacente a este indicador, não surpreende.

Tabela 11 – Salário mínimo mensal em euros e PPC, em alguns países da União Europeia⁽¹⁾

	2008		2014		2015		2016 ^(a)	
	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC
Luxemburgo	1.570	1.338	1.921	1.595	1.923	1.597	1.923	1.597
Irlanda	1.462	1.126	1.462	1.196	1.462	1.196	1.546	1.265
Reino Unido	1.242	1.110	1.276	1.065	1.444	1.097	1.529	1.133
Holanda	1.335	1.281	1.490	1.357	1.505	1.370	1.508	1.373
Bélgica	1.310	1.185	1.502	1.382	1.502	1.382	1.502	1.382
França	1.280	1.155	1.445	1.341	1.458	1.352	1.467	1.361
Espanha	700	735	753	816	757	820	764	828
Grécia	794	865	684	800	684	800	684	800
Portugal	497	565	566	692	589	721	618	756
Polónia	313	462	404	719	414	749	431	792
República Checa	318	415	310	485	335	524	366	564
Hungria	283	395	335	571	333	591	353	625
Roménia	139	215	198	371	226	429	233	445
Bulgária	112	228	174	363	189	395	215	449

Notas:

(1) Dados a 1 janeiro. Países ordenados por ordem decrescente do salário mínimo em euros (ano 2016)

(a) Dados relativos ao 1º semestre

Fonte: Eurostat, minimum wages in the EU

⁶ Nestes países, os salários são determinados por negociações entre os parceiros sociais, a nível da empresa ou ao nível de contratos individuais e normalmente são aplicados os acordos a nível setorial, constituindo assim o salário mínimo de facto.

⁷ Para efeitos de comparação, para estes países são aplicados os seguintes critérios de conversão: França: 35 horas x 52 semanas a dividir por 12; Irlanda: 39 horas x 52 semanas a dividir por 12; Reino Unido: 38.1 horas x 52.14 semanas a dividir por 12; Malta: taxa semanal x 52 semanas a dividir por 12.

⁸ Para efeitos de comparação, nestes 3 países é aplicado o seguinte critério: valor mensal x 14 meses a dividir por 12.

Para ajuizar o efeito de um aumento do salário mínimo sobre distribuição salarial na sua parte inferior usa-se, habitualmente, o indicador denominado “índice de *Kaitz*”. Este indicador relaciona o salário mínimo com a média ou mediana da distribuição salarial dos trabalhadores a tempo completo.

Tabela 12 – Índice de *Kaitz*: Proporção do Salário Mínimo no Ganho Médio e Mediano (alguns países da UE)

		2005	2008	2011	2014
Rep. Checa	média	0,331	0,303	0,312	0,315
	mediana	0,386	0,360	0,367	0,368
Espanha	média	0,349	0,349	0,346	0,347
	mediana	0,430	0,419	0,410	0,414
Roménia	média	0,317	0,299	0,331	0,368
	mediana	0,441	0,409	0,472	0,531
Irlanda	média	0,462	0,444	0,373	0,370
	mediana	0,540	0,524	0,433	0,431
Eslováquia	média	0,346	0,337	0,358	0,375
	mediana	0,432	0,428	0,456	0,475
Grécia	média	0,381	0,407	0,440	0,386
	mediana	0,462	0,485	0,525	0,461
Portugal	média	0,366	0,363	0,388	0,395
	mediana	0,525	0,524	0,565	0,575
Reino Unido	média	0,369	0,378	0,382	0,398
	mediana	0,450	0,461	0,467	0,480
Polónia	média	0,339	0,348	0,371	0,401
	mediana	0,421	0,427	0,452	0,502
Holanda	média	0,421	0,413	0,416	0,419
	mediana	0,479	0,470	0,473	0,477
Bélgica	média	0,440	0,440	0,432	0,431
	mediana	0,509	0,508	0,509	0,505
Luxemburgo	média	0,460	0,456	0,473	0,476
	mediana	0,530	0,537	0,563	0,566
França	média	0,491	0,495	0,493	0,495
	mediana	0,605	0,615	0,609	0,611

Nota: Índice de *Kaitz*: Salário Mínimo em relação à média e mediana do ganho dos trabalhadores a tempo completo

Fonte: OECD.Stat (14/4/2016)

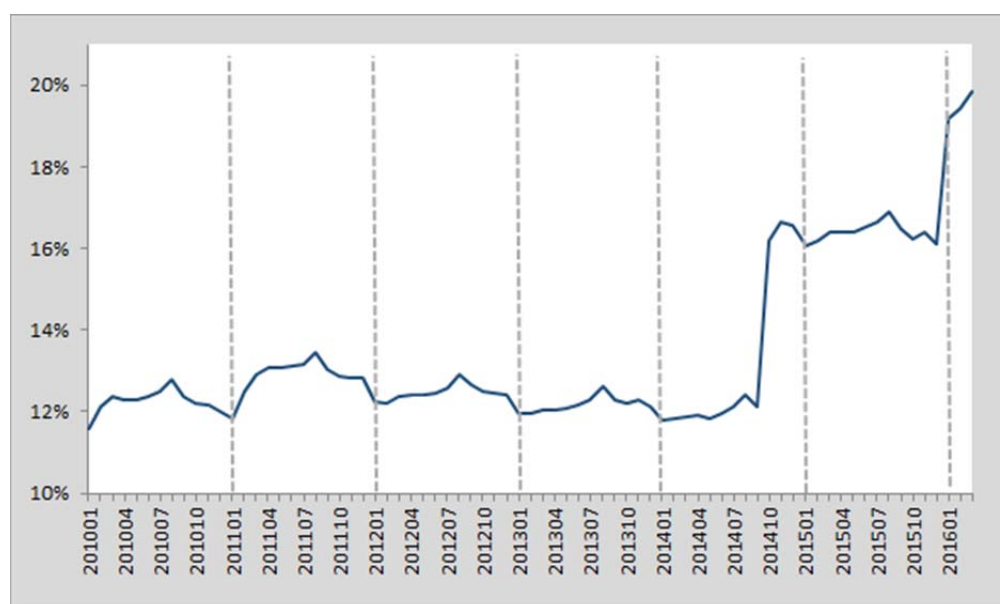
Portugal já apresentava, em 2005, um valor do índice de *Kaitz* que se inseria a meio da tabela dos países europeus. O índice aumentou consistentemente desde então, atingindo em 2014 o valor de 0,395. A ausência de um dinamismo salarial generalizado no mercado de trabalho nacional na última década aliada aos aumentos da RMMG terá proporcionado este incremento do índice de *Kaitz*.

5. Análise da evolução dos trabalhadores a auferir a RMMG com base nas remunerações declaradas à Segurança Social

De forma a analisar a evolução dos trabalhadores a auferir o salário mínimo, entre janeiro de 2010 e março de 2016, recorreu-se às declarações de remunerações à Segurança Social. Estes dados incluem a informação mais atual e completa sobre as remunerações declaradas à Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) e membros dos órgãos estatutários (MOE). Contudo, nesta informação existe um número significativo de indivíduos com remunerações abaixo do valor da RMMG, podendo ser explicado pelas remunerações de trabalhadores a tempo parcial ou remunerações incompletas, por exemplo por motivo de doença.

Ao recorrer aos dados mensais é possível perceber a existência de sazonalidade, a qual é visível na figura 10 onde está retratada a evolução das remunerações declaradas dos indivíduos com RMMG. Estas seguem uma tendência crescente até ao mês de agosto e decrescente a partir desse mês até ao final do ano, à exceção de 2014 onde houve atualização do valor da RMMG em outubro, a qual alterou o padrão verificado dos outros anos.

Figura 10 – Evolução das remunerações declaradas com valores iguais à RMMG em relação total das remunerações declaradas



Nota: Dados provisórios para 2016

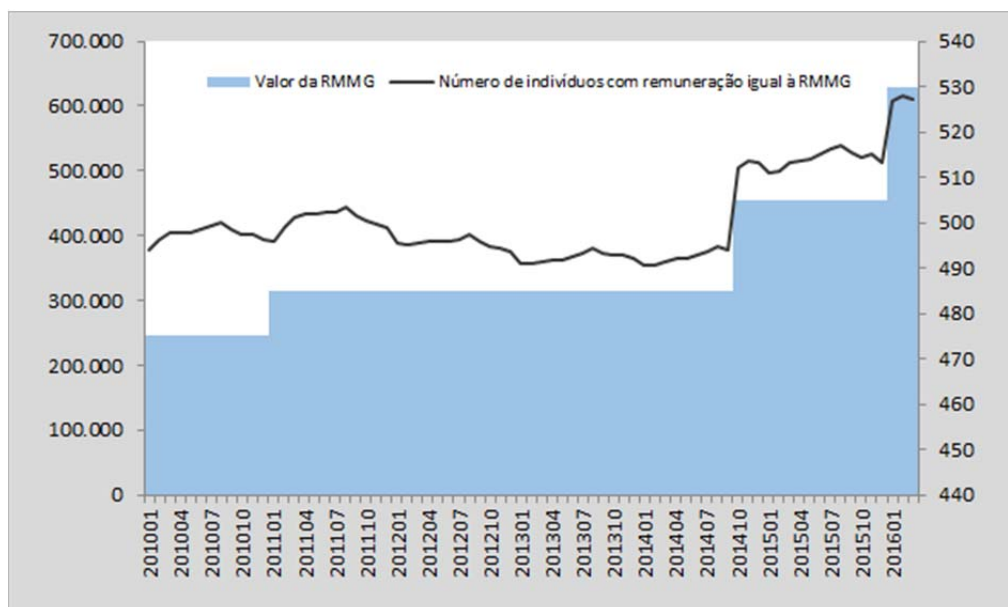
Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

É importante salientar que os dados do início do ano de 2016 são dados provisórios, podendo faltar ainda registos de remunerações e contribuições.

A partir da figura 10, é possível constatar que o peso dos indivíduos com estas remunerações no total de declarações de remuneração passou dos 12%, em janeiro de 2010, para os 20%, em março de 2016, coincidindo estes aumentos mais abruptos com as atualizações do valor do salário mínimo (figura 11), especialmente na alteração dos 485€ para os 505€ e na alteração dos 505€ para os 530€. Esta subida, em qualquer caso, será o efeito combinado da subida da RMMG com as transformações da própria estrutura salarial em Portugal.

Em valor absoluto, em dezembro de 2015 o número de trabalhadores com Remuneração Base equivalente ao salário mínimo era de 511,9 mil, em janeiro de 2016 de 606,8 mil e em março atingiu os 611 mil (dados ainda provisórios).

Figura 11 – Evolução das remunerações com valor igual à RMMG e valor da RMMG



Nota: Dados provisórios para 2016

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

Analisando as dinâmicas estruturais das remunerações declaradas, observa-se que a percentagem de indivíduos com remunerações iguais ao salário mínimo passou de 16% para 19%, tendo-se mantido inalterada a percentagem de remunerações abaixo do salário mínimo.

Tabela 13 – Incidência de indivíduos, por escalões de remuneração

	VALOR DA RMMG (euros)	<RMMG	=RMMG	>RMMG
2010	475	9%	12%	79%
2011	485	8%	13%	79%
2012	485	8%	12%	80%
2013	485	8%	12%	80%
2014 (jan-set)	485	8%	12%	80%
2014 (out-dez)	505	10%	16%	74%
2015	505	9%	16%	75%
2016 (jan-mar)	530	9%	19%	72%

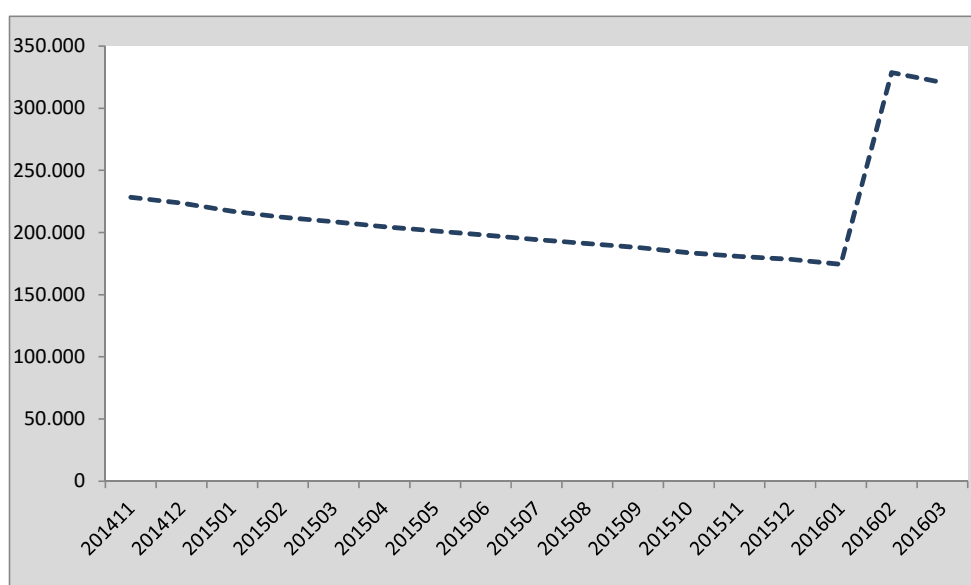
Nota: Dados provisórios para 2016

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

O número de vínculos iniciados com a Segurança Social com Remuneração Média Mensal Base declarada igual à RMMG passou de mais de 73 mil durante o 1º trimestre de 2015 para mais de 87 mil durante o 1º trimestre de 2016, representando respectivamente 31% e 36% do total de novos vínculos nesses períodos (com base nos elementos do Fundo de Compensação do Trabalho). Durante o 1º trimestre de 2016, o saldo líquido entre vínculos totais iniciados e cessados foi de 108,8 mil trabalhadores (114,5 mil no trimestre homólogo). Estes valores, ainda que provisórios nos primeiros meses de 2016, indiciam que o aumento do salário mínimo não terá influenciado de modo significativo a criação líquida de emprego.

No que toca à abrangência da medida de redução de 0,75 p.p. em sede de taxa contributiva, no âmbito do acordo de outubro de 2014, haviam beneficiado da redução da taxa contributiva cerca de 228,3 mil trabalhadores. Já em fevereiro de 2016, segundo os dados atualmente disponíveis foram efetivamente abrangidos cerca de 328,7 mil trabalhadores, um aumento de cerca de 100 mil em relação ao acordo anterior⁹.

Figura 12 – Trabalhadores em regime de redução de taxa contributiva



Nota: Dados provisórios para 2016

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nos vínculos em regime de taxa contributiva reduzida em 0,75pp)

Entre novembro de 2014 e janeiro de 2016, período de implementação da medida ao abrigo do Acordo celebrado em outubro de 2014, a evolução decrescente dos trabalhadores em regime de redução da taxa, resultou, entre outros fatores, da cessação do vínculo de trabalhador.

⁹ Em outubro de 2014, cerca de 107,6 mil entidades empregadoras e 231,8 mil trabalhadores reuniram condições de aceder à medida. Já em janeiro de 2016, aquando da assinatura do Acordo, estavam nas mesmas condições mais de 182,2 mil empresas e 341,6 mil trabalhadores.

Anexo Estatístico

Q1 – Salário Mínimo Nacional: Continente (1974-2016)

Anos	Início de Produção de Efeito	Publicação em Diário da República	Ministério	Nº de meses em que vigoraram	Salário mínimo mensal (20 e mais anos)			Percentagem representada pelo salário mínimo dos menores de 20 anos relativamente aos de 20 e mais anos	
					Actividade não agrícola (sem serviço doméstico)	Agricultura, Silvicultura e Pecuária	Serviço Doméstico	18 e 19 anos	-18 anos
1974	27 de Maio	Decreto-Lei nº 217/74, de 27 de Maio	PCM	7	3 300\$	-	-	-	-
1975	16 de Junho	Decreto-Lei nº 292/75, de 16 de Junho	MT	5	3 300\$	-	-	-	-
				7	4 000\$	-	-	-	-
1976 ⁽¹⁾				12	4 000\$	-	-	-	-
1977	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49-B/77, de 12 de Fevereiro		12	4 500\$	3 500\$	-	50%	50%
1978	1 de Abril	Decreto-Lei nº 113/78, de 29 de Maio	MT	3	4 500\$	3 500\$	-	50%	50%
				9	5 700\$	4 600\$	3 500\$	75%	50%
1979	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 440/79, de 6 de Novembro	MT	9	5 700\$	4 600\$	3 500\$	75%	50%
				3	7 500\$	6 100\$	4 700\$	75%	50%
1980	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 480/80, de 15 de Outubro		9	7 500\$	6 100\$	4 700\$	75%	50%
				3	9 000\$	7 500\$	5 700\$	75%	50%
1981	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 296/81, de 27 de Outubro	MT	9	9 000\$	7 500\$	5 700\$	75%	50%
				3	10 700\$	8 950\$	6 800\$	75%	50%
1982 ⁽¹⁾				12	10 700\$	8 950\$	6 800\$	75%	50%
1983	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 47/83, de 29 de Janeiro	MFP, MT	12	13 000\$	10 900\$	8 300\$	75%	50%
1984	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 24-A/84, de 16 de Janeiro	MFP, MTSS	12	15 600\$	13 000\$	10 000\$	75%	50%
1985	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49/85, de 27 de Fevereiro	MTSS	12	19 200\$	16 500\$	13 000\$	75%	50%
1986	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 10/86, de 17 de Janeiro	MTSS	12	22 500\$	19 500\$	15 200\$	75%	50%
1987 ⁽²⁾	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 69-A/87, de 9 de Fevereiro	MTSS	12	25 200\$	22 400\$	17 500\$	100%	17 anos: 75% -17 anos: 50%
1988	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 411/87, de 31 de Dezembro	MESS	12	27 200\$	24 800\$	19 500\$	100%	75%
1989	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 494/88, de 30 de Dezembro	MESS	6	30 000\$	28 400\$	22 400\$	100%	75%
				1 de Julho	Decreto-Lei nº 242/89, de 4 de Agosto	6	31 500\$	30 000\$	24 000\$
1990	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 41/90, de 7 de Fevereiro	MESS	12	35 000\$	34 500\$	28 000\$	100%	75%
1991 ⁽³⁾	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 14-B/91, de 9 de Janeiro	MESS	12	40 100\$	40 100\$	33 500\$	100%	75%
1992	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 50/92, de 9 de Abril	MESS	12	44 500\$	44 500\$	38 000\$	100%	75%
1993	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 124/93, de 16 de Abril	MESS	12	47 400\$	47 400\$	41 000\$	100%	75%
1994	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 79/94, de 9 de Março	MESS	12	49 300\$	49 300\$	43 000\$	100%	75%
1995	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 20/95, de 28 de Janeiro	MESS	12	52 000\$	52 000\$	45 700\$	100%	75%
1996	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 21/96, de 19 de Março	MQE	12	54 600\$	54 600\$	49 000\$	100%	75%
1997	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 38/97, de 4 de Fevereiro	MQE	12	56 700\$	56 700\$	51 450\$	100%	75%
1998 ⁽⁴⁾	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 35/98, de 18 de Fevereiro	MTS	12	58 900\$	58 900\$	54 100\$	100%	100%
1999	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49/99, de 16 de Fevereiro	MTS	12	61 300\$	61 300\$	56 900\$	100%	100%
2000	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 573/99, de 30 de Dezembro	MTS	12	63 800\$	63 800\$	60 000\$	100%	100%
2001	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 313/2000, de 02 de Dezembro	MTS	12	67 000\$	67 000\$	64 300\$	100%	100%
2002	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 325/2001, de 17 de Dezembro	MTS	12	69 770\$(348€)	69 770\$(348€)	68 410\$(341,25€)	100%	100%
2003	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 320C/2002, de 30 de Dezembro	MSST	12	356,60 €	356,60 €	353,20 €	100%	100%
2004	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 19/2004, de 20 de Janeiro	MSST	12	365,60 €	365,60 €	365,60 € ⁽⁵⁾	100%	100%
2005	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 242/2004, de 31 de Dezembro	MAET	12	374,70 €	374,70 €	374,70 €	100%	100%
2006	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 238/2005, de 30 de Dezembro	MTSS	12	385,90 €	385,90 €	385,90 €	100%	100%
2007	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 2/2007, de 3 de Janeiro	MTSS	12	403,00 €	403,00 €	403,00 €	100%	100%
2008	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 397/2007, de 31 de Dezembro	MTSS	12	426,00 €	426,00 €	426,00 €	100%	100%
2009	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 246/2008, de 18 de Dezembro	MTSS	12	450,00 €	450,00 €	450,00 €	100%	100%
2010	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 5/2010, de 15 de Janeiro	MTSS	12	475,00 €	475,00 €	475,00 €	100%	100%
2011	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 143/2010, de 31 de Dezembro	MTSS	12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2012 ⁽¹⁾				12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2013 ⁽¹⁾				12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2014	1 de Outubro	Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro	MSESS	9	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
				3	505,00 €	505,00 €	505,00 €	100%	100%
2015 ⁽¹⁾				12	505,00 €	505,00 €	505,00 €	100%	100%
2016	1 de Janeiro	Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro	MTSSS		530,00 €	530,00 €	530,00 €	100%	100%

Fonte: Diário da República n.º 255/2015, 1.º Suplemento, Série I, de 31/12

Notas:

(1) Não houve actualização.

(2) Alteração do sistema do salário mínimo e estabelecimento de deduções relativamente aos Menores de 18 Anos, Praticantes, Aprendizes, Estagiários e Trabalhadores Deficientes.

(3) Alteração do sistema do salário mínimo.

(4) Alteração do sistema do salário mínimo, proibindo a discriminação salarial dos jovens (Lei nº 45/98, de 6 de Agosto).

(5) Procedeu-se à equiparação entre o salário mínimo do serviço doméstico e o das restantes actividades.

Q2 - Salário Mínimo mensal em Euros e PPC

	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC
Bélgica	1309,6	1185,7	1387,5	1235,0	1387,5	1259,0	1415,2	1283,8	1443,5	1314,5	1501,8	1355,6	1501,8	1375,2	1501,8	1375,2	1501,8	1381,6
Bulgária	112,5	227,6	122,7	239,3	122,7	245,5	122,7	244,5	138,1	278,6	158,5	323,3	173,8	359,1	184,1	380,2	214,8	448,6
República Checa	300,4	414,7	297,7	414,0	302,2	424,1	319,2	441,4	310,2	446,6	318,1	448,0	309,9	481,0	331,7	520,6	366,3	564,4
Dinamarca	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Alemanha	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	1473,0	1450,6	1473,0	1451,4
Estónia	278,0	362,4	278,0	359,7	278,0	371,7	278,0	365,8	290,0	379,4	320,0	409,8	355,0	447,0	390,0	491,1	430,0	568,6
Irlanda	1461,9	1126,3	1461,9	1163,6	1461,9	1237,8	1461,9	1226,7	1461,9	1231,0	1461,9	1217,9	1461,9	1211,3	1461,9	1211,3	1546,4	1264,6
Grécia	794,0	865,0	817,8	861,0	862,8	913,1	862,8	906,9	876,6	947,3	683,8	766,7	683,8	793,7	683,8	793,7	683,8	800,3
Espanha	700,0	735,7	728,0	744,9	738,9	765,1	748,3	771,8	748,3	788,5	752,9	805,5	752,9	812,1	756,7	816,2	764,4	828,1
França	1280,1	1154,9	1321,0	1176,4	1343,8	1220,3	1365,0	1242,0	1398,4	1282,7	1430,2	1302,6	1445,4	1341,0	1457,5	1352,3	1466,6	1360,7
Croácia	:	:	373,5	490,2	385,5	513,5	381,2	521,4	373,4	546,2	372,4	550,0	395,7	593,9	395,6	596,3	408,4	618,5
Itália	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Chipre	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Letónia	229,8	303,2	254,1	335,3	253,8	362,9	281,9	390,1	285,9	393,2	286,7	400,4	320,0	444,3	360,0	499,8	370,0	527,6
Lituânia	231,7	351,0	231,7	345,9	231,7	364,4	231,7	357,8	231,7	359,1	289,6	456,1	289,6	452,4	300,0	468,6	350,0	557,5
Luxemburgo	1570,3	1338,8	1641,7	1350,2	1682,8	1375,4	1757,6	1457,1	1801,5	1516,4	1874,2	1543,8	1921,0	1599,4	1923,0	1601,0	1923,0	1596,7
Hungria	271,9	394,9	268,1	403,3	271,8	423,7	280,6	452,1	295,6	525,6	335,3	553,0	341,7	576,1	332,8	596,0	353,1	624,9
Malta	617,2	797,0	634,9	813,2	659,9	852,2	665,0	836,1	679,9	846,4	697,4	845,4	718,0	869,9	720,5	873,0	728,0	900,1
Holanda	1335,0	1281,3	1381,2	1280,1	1407,6	1305,0	1424,4	1313,9	1446,6	1334,6	1469,4	1322,7	1485,6	1342,3	1501,8	1357,0	1507,8	1372,9
Áustria	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Polónia	313,3	462,5	307,2	507,0	320,9	545,9	348,7	574,5	336,5	635,7	392,7	682,9	404,4	719,0	409,5	748,9	431,2	791,8
Portugal	497,0	565,1	525,0	588,3	554,2	633,9	565,8	665,9	565,8	679,5	565,8	696,2	565,8	697,3	589,2	726,0	618,3	756,3
Roménia	138,6	215,0	149,2	245,8	141,6	248,2	157,2	286,2	161,9	299,0	157,5	293,2	190,1	352,1	217,5	403,9	233,2	444,7
Eslovénia	538,5	649,9	589,2	669,9	597,4	694,0	748,1	876,3	763,1	915,0	783,7	942,8	789,2	955,9	790,7	957,8	:	:
Eslováquia	241,2	370,6	295,5	403,7	307,7	437,9	317,0	447,5	327,0	464,6	337,7	486,3	352,0	512,9	380,0	553,7	405,0	597,3
Filândia	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Suécia	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
Reino Unido	1242,2	1110,1	995,3	1098,7	1076,5	1033,6	1136,2	1032,9	1202,0	1064,1	1249,9	1048,4	1251,1	1064,4	1378,9	1096,0	1529,0	1133,4
Estados Unidos	688,8	841,7	815,8	909,8	872,3	1020,0	940,5	1010,6	971,2	1021,3	952,5	1018,3	911,2	1017,6	1035,1	1017,6	1155,4	1028,2

Nota: (:) Não disponível

Fonte: Eurostat

Última atualização: 10/03/2016

Data da extração: 18 de Abril de 2016

Observações: Dados a 1 de janeiro de cada ano

Q3 - Proporção do Salário Mínimo no Ganho Mediano de Trabalhadores a Tempo Completo

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Bélgica	0,531	0,519	0,523	0,51	0,508	0,509	0,498	0,503	0,508	0,516	0,507	0,509	0,509	0,509	0,505
República Checa	0,317	0,345	0,366	0,371	0,378	0,386	0,397	0,382	0,36	0,36	0,353	0,367	0,359	0,365	0,368
Estónia	0,342	0,349	0,368	0,393	0,418	0,401	0,37	0,358	0,378	0,395	0,404	0,388	0,383	0,396	0,415
França	0,561	0,577	0,575	0,58	0,593	0,605	0,613	0,615	0,615	0,618	0,61	0,609	0,615	0,613	0,611
Grécia	0,516	0,5	0,5	0,485	0,465	0,462	0,459	0,468	0,485	0,487	0,476	0,525	0,435	0,453	0,461
Hungria	0,372	0,508	0,57	0,484	0,482	0,481	0,49	0,483	0,477	0,478	0,474	0,495	0,539	0,539	0,536
Irlanda	0,675	0,523	0,512	0,512	0,526	0,54	0,524	0,531	0,524	0,468	0,441	0,433	0,433	0,428	0,431
Luxemburgo	0,542	0,555	0,525	0,535	0,526	0,53	0,542	0,545	0,537	0,546	0,555	0,563	0,563	0,563	0,566
Holanda	0,508	0,504	0,504	0,498	0,488	0,479	0,472	0,471	0,47	0,47	0,473	0,473	0,474	0,474	0,477
Polónia	0,396	0,416	0,417	0,431	0,432	0,421	0,422	0,396	0,427	0,459	0,453	0,452	0,482	0,496	0,502
Portugal	0,492	0,488	0,507	0,51	0,52	0,525	0,511	0,514	0,524	0,537	0,566	0,565	0,583	0,562	0,575
Eslováquia	0,42	0,432	0,418	0,447	0,442	0,432	0,445	0,443	0,428	0,454	0,457	0,456	0,451	0,455	0,475
Eslovénia	:	:	:	:	:	0,512	0,513	0,5	0,485	0,486	0,566	0,582	0,595	0,612	0,609
Espanha	0,424	0,421	0,415	0,406	0,415	0,43	0,442	0,439	0,419	0,417	0,411	0,41	0,411	0,413	0,414
Reino Unido	0,409	0,402	0,426	0,422	0,431	0,45	0,454	0,466	0,461	0,461	0,461	0,467	0,474	0,471	0,48
Estados Unidos	0,358	0,345	0,339	0,332	0,323	0,316	0,307	0,314	0,341	0,371	0,388	0,383	0,377	0,374	0,367
Letónia	0,417	0,462	0,432	0,443	0,476	0,41	0,367	0,363	0,405	0,473	0,491	0,523	0,504	0,482	0,508
Lituânia	0,469	0,463	0,455	0,459	0,482	0,469	0,427	0,407	0,402	0,457	0,468	0,454	0,443	0,513	0,494
Roménia	0,28	0,411	0,41	0,486	0,465	0,441	0,419	0,375	0,409	0,453	0,444	0,472	0,47	0,493	0,531

Nota: (:) Não disponível

Fonte: OECD.Stat

Última atualização: 10/11/2015

Data da extração: 04 de dezembro de 2015

Q4 – Evolução dos Salário, do Produto e do Emprego em Portugal

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Retribuição Mínima Mensal Garantida																	
SMN (mensal) - Serviço doméstico ^{a)}	299,28 €	320,73 €	341,25 €	353,20 €	365,60 €	374,70 €	385,90 €	403,00 €	426,00 €	450,00 €	475,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	505,00 €	530,00 €
SMN (mensal) - Restantes actividades ^{a)}	318,23 €	334,19 €	348,01 €	356,60 €	365,60 €	374,70 €	385,90 €	403,00 €	426,00 €	450,00 €	475,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	505,00 €	530,00 €
SMN - Serviço doméstico (nominal, %)	5,4	7,2	6,4	3,5	3,5	2,5	3,0	4,4	5,7	5,6	5,6	2,1	0,0	0,0	0,0	4,1	5,0
SMN - Restantes actividades (nominal, %)	4,1	5,0	4,1	2,5	2,5	2,5	3,0	4,4	5,7	5,6	5,6	2,1	0,0	0,0	0,0	4,1	5,0
Salários Convencionais b)																	
Varição nominal intertabelas, anualizada (%)	3,4	4,0	3,8	2,9	2,9	2,7	2,7	2,9	3,1	2,9	2,4	1,5	1,4	1,0	1,0	0,7	0,8
Nº de trabalhadores abrangidos	1 452 521	1 396 234	1 385 942	1 512 278	600 469	1 074 029	1 418 784	1 569 601	1 704 107	1 303 457	1 294 570	1 202 908	306 187	166 777	213 738	495 059	11 505
Salários Médios Efectivos: Evolução Nominal (%) c)																	
a) Remuneração média do Trabalho																	
Total	5,9	4,4	3,5	3,7	2,7	4,7	2,1	3,9	3,1	3,2	1,6	-1,8	-3,1	3,6	-1,4	0,4	1,2
b) Outros Indicadores																	
Remunerações médias declaradas à Seg. Social	:	:	:	:	3,1	4,0	3,5	3,5	4,0	3,5	3,0	3,5	-0,5	1,3	0,3	0,6	
Índice do Custo do Trabalho (B a S) excluindo A.P.		4,9	2,0	2,0	3,3	2,1	1,2	5,2	4,3	3,2	2,5	1,4	-5,6	2,8	-2,9	1,0	
MERCADO DE TRABALHO (IE/INE)																	
Emprego (variação, %)																	
Taxa de Emprego (%)																	
Total (20-64 anos)	73,4	73,9	73,6	72,8	72,4	72,2	72,6	72,5	73,1	71,1	70,3	68,8	66,3	65,4	67,6	69,1	
Homens (20-64 anos)	82,1	82,3	81,8	80,1	79,2	78,7	79,2	79,1	79,4	76,4	75,4	73,2	69,8	68,7	71,3	72,6	
Mulheres (20-64 anos)	65,2	65,8	65,7	65,8	65,9	66,0	66,3	66,3	67,1	66,1	65,6	64,6	63,0	62,3	64,2	65,9	
Jovens (15-24 anos)	41,8	42,6	41,9	38,4	36,4	35,3	34,8	34,4	34,1	30,8	27,9	26,6	23,0	21,7	22,4	22,8	
Homens+Mulheres (55-64 anos)	50,9	50,3	51,5	51,7	50,2	50,4	50,1	51,0	50,7	49,7	49,5	47,8	46,5	46,9	47,8	49,9	
Taxa de Desemprego (%)																	
Total	3,9	4,0	5,0	6,3	6,6	7,6	7,6	8,0	7,6	9,4	10,8	12,7	15,5	16,2	13,9	12,4	
Homens	3,1	3,2	4,1	5,4	5,8	6,7	6,5	6,6	6,5	8,8	9,8	12,3	15,6	16,0	13,5	12,2	
Mulheres	4,9	5,0	6,0	7,2	7,6	8,6	8,9	9,5	8,8	10,1	11,9	13,0	15,5	16,4	14,3	12,7	
Jovens (15-24 anos)	8,6	9,4	11,7	14,6	15,4	16,2	16,5	16,7	16,7	20,3	22,8	30,3	37,9	38,1	34,8	32,0	
Homens+Mulheres (55-64 anos)	3,2	3,1	3,6	4,3	5,5	6,1	6,3	6,5	6,6	7,6	8,9	10,8	12,7	13,7	13,5	12,4	
GRANDEZAS MACROECONÓMICAS																	
Produto Interno Bruto (PIB) (base 2011)																	
PIB real (variação, %)	3,9	1,9	0,8	-0,9	1,8	0,8	1,6	2,5	0,2	-3	1,9	-1,8	-4,0	-1,6	0,9	1,5	
Produtividade média do trabalho																	
PIB/Emprego (variação, %)	1,8	0,2	0,1	-0,3	1,7	1,1	1,3	2,5	-0,5	0,1	2,9	-1,8	-4,0	1,8	-0,5	0,7	
Índices de preços (variação, %)																	
Índice harmonizado de preços	2,8	4,4	3,7	3,3	2,5	2,1	3,0	2,4	2,7	-0,9	1,4	3,6	2,8	0,4	-0,2	0,5	
Deflador do PIB (variação, %)	3,2	3,6	3,7	3,0	2,5	2,5	2,8	3,2	1,6	0,5	1,1	0,5	-0,1	2,3	1,0	1,9	
Custo unitário do trabalho: total da actividade																	
evolução nominal (%)	4,1	4,2	3,4	4,0	1,0	3,6	0,8	1,4	3,6	3,1	-1,3	-2,0	-3,2	1,8	-0,9	-0,7	
Fontes:																	
INE - Contas Nacionais Anuais 2008 (CNA - Base 2006).																	
INE - Contas Nacionais Trimestrais (CNT - base 2006).																	
INE - Inquérito Trimestral ao Emprego (IE).																	
DGERT - Série Relatórios e Análises "Regulamentação Colectiva de Trabalho".																	
GEP - Quadros de Pessoal.																	
GEP - Inquérito aos Ganhos.																	
Diários da República - I Série.																	
IIES - Base de dados operacional de Gestão de Remunerações																	
Eurostat																	
Notas:																	
a) Em 2000 e 2001 os salários mínimos foram convertidos de escudos para euros considerando 1 euro=200,482.																	
b) 1º trimestre																	
c) previsão da Comissão Europeia																	